



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o uso do sistema informatizado e a Norma para Preenchimento do Sistema Mapa Força no âmbito do CBMMS (CBMMS10-N-01.013), 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e pôr em execução o Sistema Mapa Força relativo à disponibilidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CBMMS, por meio de programa de computador próprio denominado Mapa Força, desenvolvido e mantido pela Diretoria de Telemática e Estatística - DTel.

Parágrafo único. O Sistema Mapa Força é de propriedade intelectual do CBMMS, não podendo ser copiado, repassado ou explorado comercialmente sem autorização deste, observado o disposto na Lei Federal nº 9.609, de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Art. 2º Aprovar e pôr em execução a Norma para Preenchimento do Mapa Força no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS 10-N-01.013), 1ª Edição, 2019, anexa a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2019.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL**



NORMA PARA PREENCHIMENTO DO MAPA FORÇA

**1ª Edição
2019**

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o uso do sistema informatizado e a Norma para Preenchimento do Sistema Mapa Força no âmbito do CBMMS (CBMMS10-N-01.013), 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e pôr em execução o Sistema Mapa Força relativo à disponibilidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CBMMS, por meio de programa de computador próprio denominado Mapa Força, desenvolvido e mantido pela Diretoria de Telemática e Estatística - DTel.

Parágrafo único. O Sistema Mapa Força é de propriedade intelectual do CBMMS, não podendo ser copiado, repassado ou explorado comercialmente sem autorização deste, observado o disposto na Lei Federal nº 9.609, de 19 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Art. 2º Aprovar e pôr em execução a Norma para Preenchimento do Mapa Força no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS 10-N-01.013), 1ª Edição, 2019, anexa a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 23 de dezembro de 2019.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I	5
DOS PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO II	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
Seção I	5
Da Finalidade	5
Seção II	5
Dos Objetivos	5
Seção III	6
Das Conceituações	6
CAPÍTULO III	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Seção I	6
Do Sistema Mapa Força	6
CAPÍTULO IV	7
DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS	7
Seção I	7
Da responsabilidade de atualização	7
Seção II	8
Da Responsabilidade das Organizações Bombeiro Militar	8
CAPÍTULO VII	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
REFERÊNCIAS	9

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º São princípios do Sistema Mapa Força:

- I - Segurança da informação;
- II - Controle;
- III - Economicidade;
- IV - Celeridade;
- V - Compatibilidade;
- VI - Fluidez;
- VII - Responsabilidade;
- VIII - Cadeia de comando;
- IX - Periodicidade.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 2º O presente instrumento tem por finalidade estabelecer as normas relativas ao preenchimento e uso do programa de computador Sistema Mapa Força do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos da presente norma:

- I - Regular a utilização do Sistema Mapa Força e proporcionar controle das informações sobre o poder operacional do CBMMS;
- II - Otimizar a rotina de atualização das informações sobre pessoal, viaturas e equipamentos disponíveis para o serviço operacional;
- III - Promover a eficiência na gestão de recursos quando do atendimento de ocorrências, subsidiando o Superior de Dia na tomada de decisões;
- IV - Definir responsabilidades pela atualização de informações;
- V - Desburocratizar processos de atualização das informações operacionais diárias do CBMMS;

VI - Permitir auditorias.

Seção III Das Conceituações

Art. 4º Para fins de regulamentação desta norma, conceitua-se:

I - **Administrador:** usuário com permissão máxima no sistema. Tem a função de analisar e manter o funcionamento da ferramenta, atualizando o programa de computador conforme a necessidade de evolução e aperfeiçoamento;

II - **Auditoria:** é a atividade que visa garantir a validade e veracidade das informações e a autoria das atualizações por meio de suas assinaturas eletrônicas;

III - **Assinatura Eletrônica:** assinatura em meio eletrônico, que permite aferir a origem, a integridade do documento e a identificação do autor e seu registro;

IV - **Atualização:** é o evento de inserir, modificar, corrigir ou complementar os dados individuais. Tem por finalidade manter atualizado o Sistema Mapa Força;

V - **Exclusão:** compreende o descadastramento de dados, seja total ou parcial, sendo registrada e armazenada no banco de dados para fins de consulta futura;

VI - **Mapa Força (MF):** Sistema Mapa Força;

VII - **Posto de Serviço:** local ou guarnição onde um ou mais militares são escalados para prestar serviço;

VIII - **Preenchimento Indevido:** dados informados no Sistema Mapa Força que não conferem veracidade, provenientes de dolo ou culpa;

IX - **Uso Inadequado:** atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais;

X - **Usuário:** indivíduo que acessa o Sistema Mapa Força utilizando uma identidade digital. Tem permissão para consultar ou alterar os dados do sistema em situações e momentos específicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Sistema Mapa Força

Art. 5º O *Sistema Mapa Força (MF)* é a ferramenta institucional que permite

o cadastramento, atualização e auditoria dos dados atinentes ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar, que tem por objetivo o compartilhamento interno de informações relativas à composição operacional da corporação (efetivo, viaturas e principais materiais).

Art. 6º Todo bombeiro militar possui o privilégio *Usuário*, sendo de sua responsabilidade todas as alterações realizadas no Sistema Mapa Força.

§ 1º Somente o bombeiro militar de serviço poderá realizar alterações no Sistema Mapa Força.

§ 2º O Sistema Mapa Força poderá ser utilizado para ações estratégicas de ensino, operações, logística, mobilização, engenharia, ciência e tecnologia, inteligência e contrainteligência, comunicação social, saúde e outras que venham a ser necessárias para o desenvolvimento e sustentabilidade do CBMMS.

Art. 7º Cabe ao adjunto ao oficial-de-dia, ao assumir o serviço diário, preencher os postos no MF, referente a sua OBM, e mantê-los atualizados até a passagem de serviço a seu substituto.

Parágrafo Único. Todos os militares de serviço poderão auxiliar na atualização do Sistema Mapa Força referente às suas OBM.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Seção I Da responsabilidade de atualização

Art. 8º O Sistema Mapa Força reflete a situação atual do serviço operacional, ou seja, representa a composição das viaturas, materiais e efetivo que estejam disponíveis e indisponíveis.

Art. 9º Cabe a cada bombeiro militar de serviço conferir se os dados lançados no MF correspondem ao que de fato está em execução. Qualquer inconsistência encontrada deve ser corrigida imediatamente.

Art. 10. Sempre que necessário, o bombeiro militar deve recorrer a sua seção de gestão de pessoal para atualizar seus dados cadastrais, uma vez que o MF apenas replica as informações existentes na base de dados do CBMMS.

Art. 11. Todas as operações realizadas no Mapa Força são registradas para

fins de auditoria.

Art. 12. Imediatamente após a passagem/assunção de qualquer função no serviço, o bombeiro militar deve conferir e atualizar, se for o caso, o seu perfil no sistema Mapa Força.

Seção II
Da Responsabilidade das Organizações Bombeiro Militar

Art. 13. As OBMs devem conferir a corretude das informações consignadas no Sistema Mapa Força.

Parágrafo Único. Cabe ao oficial mais antigo de serviço na OBM exigir o cumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Diretoria de Telemática e Estatística (DTel), por intermédio do Centro de Informática e Tecnologia (CIT), será responsável pela administração do Sistema Mapa Força, competindo-lhe o suporte técnico, manutenção e atualização das ferramentas computacionais.

Parágrafo Único. À DTel é assegurada a autonomia necessária para o cumprimento do disposto neste artigo, bem como para a implantação de políticas de segurança e restrição de privilégios dos usuários.

Art. 15. A senha de acesso ao sistema é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 16. Os artefatos instaláveis, bem como toda a tecnologia desenvolvida, não poderão ser repassados a terceiros sem autorização expressa do comando do CBMMS.

Art. 17. Todas as informações cadastrais referentes aos dados pessoais dos militares devem estar de acordo com o Sistema Cadastro de Pessoal, gerenciado pelo comandante, chefe ou diretor da OBM.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante Geral do CBMMS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Acesso a informações**. Lei Federal nº 12.527. Brasília, 2011.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército** - IR 30-87- 1ª Edição, Brasília, 2011.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército** - IG 30-33- 1ª Edição, Brasília, 2011.

MATO GROSSO DO SUL. **Aprova o Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondências**. Decreto nº 14.332. Campo Grande, 2015.

MATO GROSSO DO SUL. **Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS)**. Lei Complementar nº 188. Campo Grande, 2014.

MATO GROSSO DO SUL. **Dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso Sul, nos termos que especifica**. Lei Estadual nº 4.416. Campo Grande, 2013.

MATO GROSSO DO SUL. **Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o acesso à informação estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013**. Decreto nº 14.471. Campo Grande, 2016.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO-GERAL
Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2019.
www.bombeiros.ms.gov.br